

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



**Câmara Municipal de Bebedouro**

**SECRETARIA**

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 05/2019 .....

OBJETO Altera redação da Lei Complementar 55, de 12 de dezembro de 2007, .....

que concede isenção de IPTU para imóveis edificadas, considerados de baixo .....

valor econômico e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

.....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Retirado pelo autor .....





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2019.  
OEP/348/2019

Senhor Presidente:

Solicitamos de Vossa Excelência, a retirada do projeto de lei, abaixo relacionado, que encontra-se em trâmite nessa Casa de Leis, para melhores estudos:

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2019** - Altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



CM 395/2019 18/12/2019 19:44



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2019.  
OEP/341/2019

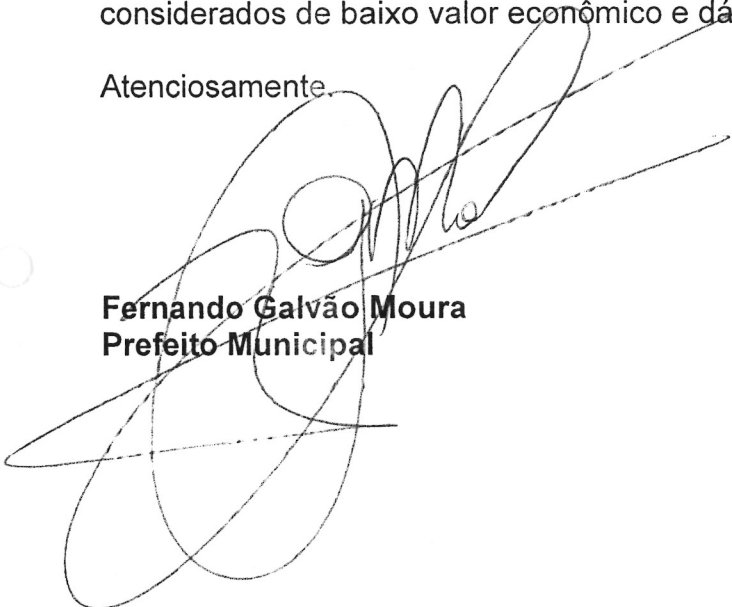
Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária**, para aprovação dos projetos de leis abaixo relacionados:

**Projeto de Lei** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3727 de 12 de dezembro de 2007 que estabeleceu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

**Projeto de Lei Complementar** - Altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

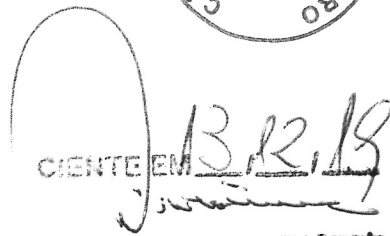
Atenciosamente,

  
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotino  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



  
CIENTE EM 13.12.19  
PRESIDENTE

01 3727/2019 13/12/2019 14:02



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2019:** Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

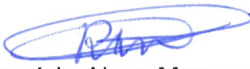
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de dezembro de 2019.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2019:** Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de dezembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2019:** Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, considerando que a propositura visa a alteração de legislação municipal para instituir “benefício fiscal” **AMPLIANDO** a faixa de isenção do **IPTU**, não restam dúvidas a respeito de seu interesse exclusivamente local.

Vale observar que a LOMB, por seu turno, prevê em seus artigos 139 e seguintes, a possibilidade de concessão de isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, contanto que tal lei seja **aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal** (art. 139, parágrafo único).

Alguma dúvida poderia surgir a respeito da COMPETÊNCIA para a iniciativa de propositura dessa espécie, contudo, no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 642.014, do Estado do Paraná, relatado pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes, ficou assentada a competência comum ou concorrente para iniciativas de leis que instituem “benefício fiscal” como é o caso (vide cópia do ACÓRDÃO em anexo).

Portanto, notamos claramente não apenas a competência Municipal para tratar do assunto em tela, como também do Poder Executivo e Poder Legislativo, de modo que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de dezembro de 2019.  
OEP/340/2019

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação a aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar que altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências,

**Considerando** que os critérios de valores limite das isenções previstas na Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 estão inalterados desde a publicação da referida legislação.

**Considerando** que a aprovação do Projeto de Lei, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3727 de 12 de dezembro de 2007 que estabeleceu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, permite tratar da questão relacionada à isenção prevista na Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007, visando especialmente beneficiar a população menos favorecida do Município, sem comprometer o orçamento do próximo exercício.

Apresentamos à essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera os limites para isenção dos imóveis considerados de baixo valor econômico e colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Renato Serotine**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP



CMB 39522/2019 13/12/2019 14:31

CIENTE EM 13/12/19  
  
PRESIDENTE

“Deus Seja louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2019

**Altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis edificados e devidamente identificados como tal, junto ao cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total, igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”*

**Art. 2º** O item I do artigo 2º da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

- I- Possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);  
...”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 2019.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**RETIRADO PELO AUTOR**

Em 18 / 12 / 19

**Carlos Renato Serotine**  
Presidente







## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que altera redação da Lei Complementar 55 de 12 de dezembro de 2007 que concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

### Exercício de 2019

|                                                                       |                |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Déficit Financeiro de 2018                                            | -45.022.628,63 |
| Receita Esperada em 2019                                              | 239.813.325,78 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019 | 194.790.697,15 |
| Custo da Renúncia Fiscal em 2019                                      | -              |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 0,00%          |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 0,00%          |

### Exercício de 2020

|                                                                       |                    |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Déficit Financeiro de 2019                                            | -R\$ 43.739.483,71 |
| Receita Esperada Em 2020                                              | 225.710.063,00     |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020 | 181.970.579,29     |
| Custo da Renúncia Fiscal em 2020                                      | 467.756,32         |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 0,21%              |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 0,26%              |

### Exercício de 2021

|                                                                       |                |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Déficit Financeiro de 2020                                            | -42.456.338,80 |
| Receita Esperada Em 2021                                              | 225.710.063,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021 | 183.253.724,20 |
| Custo da Renúncia Fiscal em 2021                                      | 467.756,32     |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 0,21%          |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 0,26%          |

#### Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP).
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 12 de dezembro de 2019.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento financeiro

